



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 32 /2020 01 DE SETEMBRO DE 2020.

- Leta-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 01/09/2020

“Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e dá outras providências”

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a instituição de ensino **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé, São Paulo e demais instituições por ela mantidas, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos servidores do legislativo municipal e seus respectivos dependentes.

Art. 2º – O convênio de que trata esta Resolução não ensejará despesas para os cofres públicos, cabendo ao interessado firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal dará ampla publicidade interna ao convênio estabelecido nos termos desta Resolução, com o fim de informar aos servidores sobre os benefícios concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10/03

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO CESAR DIAS DE MORES
VEREADOR

LINO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade possibilitar a assinatura de convênio entre a Câmara Municipal de Ibiúna e a instituição de ensino Cruzeiro do Sul Educacional S.A. visando estimular a formação continuada dos membros do Legislativo e dos servidores através da concessão de descontos nas mensalidades dos cursos, inclusive estendendo-se aos respectivos dependentes.

É certo que o desenvolvimento das funções do Poder Legislativo exige de seus integrantes e dos servidores, contínua pesquisa, estudo sobre variados temas, ou seja, grande parte apoiada na formação superior, sendo de extrema relevância a atualização e a busca por conhecimento.

Nesse sentido, manifestada pela instituição de ensino a intenção de firmar a parceria, sem qualquer custo ou responsabilidade por parte do órgão público, entendemos que a proposta reúne somente pontos positivos.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO CESAR DAS DE MORAES
VEREADOR

LINO J. ST
PSDB



Cruzeiro do Sul Virtual
Educação a Distância

05/08/2020

Ofício: Nº 01/2020

De: Faculdade Cruzeiro do Sul – Polo Ibiúna

Para: Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Assunto: Parceria Faculdade com a Câmara

Exmo. SR. Paulinho Dias

Venho por meio deste ofício solicitar a possibilidade de uma parceria entre a Faculdade Cruzeiro do Sul com a Câmara e Prefeitura Municipal, visando beneficiar os Funcionários Públicos com uma bolsa de desconto no valor de 33% em qualquer curso na Cruzeiro. O convênio de Educação Corporativa não gera ônus nenhum, e contempla colaboradores e seus dependentes com bolsas de estudos parciais.

A parceria tem como premissa o valor humano, promover o ensino superior, elevar o patamar cultural e do conhecimento e, junto ao RH e áreas pertinentes, fortificar a imagem institucional da Câmara e Prefeitura o que reflete em produtividade e excelência.

Atenciosamente.

Ibiúna, 10 de Agosto de 2020.

Ana Pinheiro

Comercial – Polo Cruzeiro do Sul Ibiúna



TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVENIADA(S)	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Representante legal:	CPF:
Cargo:	

DADOS PARA COMUNICAÇÃO	
Endereço:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Contato:	Telefone:
E-mail:	Site:

Pelo presente instrumento particular, a **CONVENIADA** indicada(s) acima e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** constantes no preâmbulo do Termo de Convênio para Concessão de Descontos ("Termo de Convênio"), celebram o presente **Termo de Adesão ao Convênio para Concessão de Descontos** ("Termo de Adesão"), que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. Pelo presente Termo de Adesão, a(s) **CONVENIADA(S)**, adere(m) aos termos e condições do **Termo de Convênio** celebrado com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, o qual encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 3.661.852, e disponível no endereço eletrônico <https://cruzeirodosuledubr0.sharepoint.com/sites/PortalQualidadeProcessos>.
2. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, HAVER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.**
3. A partir da assinatura deste Termo de Adesão, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas e condições contidas no **Termo de Convênio**.





4. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de vigência do **Termo de Convênio** e poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste de Termo de Adesão, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, a(s) **CONVENIADA(S)** adere(m) ao presente documento assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

São Paulo, de 202 .

RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA

Conveniada

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior
RG: 29.507.778-5 SSP/SP

Nome:
RG:





TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

a **pessoa jurídica ou empresário individual**, comprovadamente regular, devidamente identificada(o) e qualificada(o) no **Termo de Adesão ao Convênio**, que é documento integrante e indissociável do presente instrumento, preenchido com informações que o(a) qualificam na figura de "CONVENIADA(S)" e por meio do qual expressa(m) a sua intenção de parceria; e de outro lado,

a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** e do **Colégio Cruzeiro do Sul**, estabelecido na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 213 – Bloco A, Município e Estado de São Paulo, CEP 08060-070, e controladora da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**; da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** e do **Instituto Francano de Ensino Alto Padrão**, estabelecido na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Portaria 2, Bloco Prata, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600; da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo**; do **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS**; do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no **SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto "A", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045**, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal**; da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio Mère Maria Théodore Voiron** e do **Colégio Cidade de Salto**; do **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-200, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião – Centro**; da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves**; da **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica



de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca**; da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas**; do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Hartmann, nº 1.400, Bigorrilho, CEP: 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, mantenedora da **Universidade Positivo**; e da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina**, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador/Diretor de Planejamento, Sr. Fábio Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, e por seu Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Antônio Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.753.806-0 SSP/SP e do inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, doravante denominadas individualmente como "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**" e, conjuntamente, como "**INSTITUIÇÕES DE ENSINO**", resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio ("Termo de Convênio"), devidamente registrado no ____º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº ___, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto, a união de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes ("Beneficiário, Beneficiários ou Aluno"), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** indicadas no préambulo e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, sem prejuízo de outras instituições de ensino que venham a fazer parte do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

<http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;





<http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;
<http://www.cesuca.edu.br/estude-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/partneria-empresas>;
<http://www.fsg.br/a-fsg/paginas/partneria-empresas>;
<https://unipe.br/empresas/>;
<https://brazcubas.br/empresas-conveniadas/>;
<https://universidade.up.edu.br/bolsas-e-financiamento/descontos/politica-de-descontos/>; e
<https://www.up.edu.br/londrina/convenio-desconto>

2.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o aluno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das INSTITUIÇÕES DE ENSINO e na rede de polos EaD do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, nos seguintes percentuais:

- a) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade Presencial;
 - b) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
 - c) 20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade Presencial;
 - d) 30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
 - e) 20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO Modalidade Presencial e a Distância;
 - f) 10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);
 - g) 10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e
 - h) Isenção da taxa de inscrição para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).

3.2. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico parcerizado, sem anuência prévia do parceiro.

3.3. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina



3.4. Os descontos previstos neste Termo de Convênio não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5. A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

3.6. A concessão dos descontos previstos no presente Termo de Convênio não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)

4.1. A(s) CONVENIADA(S) compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (popups, hotsites, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

4.2. Compete a(s) CONVENIADA(S) expedir os documentos indicados na Cláusula 5.3 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1. São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos ("calouros") ingressantes nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO a partir da data da assinatura do presente Instrumento, ou seja, aqueles que não possuírem matrícula até a data de celebração deste Termo de Convênio e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente Termo de Convênio não se aplicam aos alunos ("veteranos"), assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo de Convênio.

5.2. Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) CONVENIADA(S) por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO no ato da matrícula. O prazo limite para



solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

5.3. Para os fins disciplinados no presente Termo de Convênio são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADAS(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (i) carta em papel timbrado, (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites), (iii) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

5.4. Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

5.5. Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente Termo de Convênio pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

5.6. Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** em que estiver matrículado.

5.7. É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou rematrícula.

5.8. O presente Termo de Convênio não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.9. Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)

6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, ficará a critério da(s) **CONVENIADA(S)** comunicar à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, computados da data da desassociação ou rescisão, para que efetue o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente Termo de Convênio, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.



6.2. Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- b) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado ("Contrato") entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- c) Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- d) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- e) Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das INSTITUIÇÕES DE ENSINO ao beneficiário;
- f) No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) CONVENIADA(S); e
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPLIANCE

7.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Termo de Convênio ("Compliance").

7.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Termo de Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ENDEREÇO: Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gama

CEP: 03070-010 - CIDADE: São Paulo - **ESTADO:** SP

CONTATO: DEPARTAMENTO COMERCIAL

SITE: www.cruzeirodosuleducacional.com.br



CONVENIADA(S): Conforme o preenchimento no **Termo de Adesão ao Convênio**

9. CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS

9.1. O presente Termo de Convênio não gera para a(s) **CONVENIADA(S)** e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

9.2. A(s) **CONVENIADA(S)** se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

9.3. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros, decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.

9.4. Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

9.5. Os convenientes, declararam, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

9.6. Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

9.7. Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

9.8. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos



termos do presente Termo de Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.9. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

9.10. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

9.11. É vedado a(s) CONVENIADA(S) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

9.12. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Termo de Convênio, a(s) CONVENIADA(S) e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, após sua entrada em vigor, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofreram as limitações estabelecidas no presente Termo de Convênio.

9.13. A(s) CONVENIADA(S) declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.14. A(s) CONVENIADA(S) declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)s e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9.15. Este Termo de Convênio trata-se de um instrumento padrão cujos termos e condições somente vincularão à(s) INSTITUIÇÕES DE ENSINO, se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, devendo a(s) CONVENIADA(S) celebrá-lo mediante Termo de Adesão, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade, além de responsabilização civil e criminal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1. O presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

10.3. O presente Termo de Convênio será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.



Brasil.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de abril de 2020.


CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Fábio Feneira Figueiredo
Administrador/Diretor de Planejamento


CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Antônio Cavalcanti Júnior
Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo



**AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP**



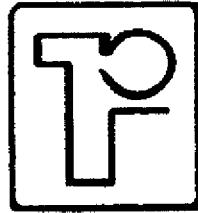
**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO
OU PADRÃO**

Eu, Raphael Rizzo Guimarães, RG 33.353.804-3 SSP/SP, CPF 402.192.038-22, OAB/SP 403.520, brasileiro, advogado, solteiro, residente à Rua Melo Cesário Galero, nº 475, Tatuapé, São Paulo- SP, CEP 03071-000, na qualidade de apresentante, requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 22 de abril de 2020




Raphael Rizzo Guimarães



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.661.852 de 22/04/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 22/04/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.680.321, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.661.852 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de abril de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

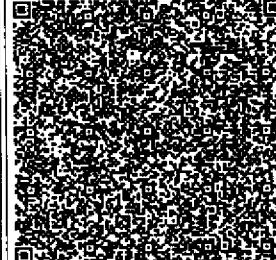
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,61	R\$ 27,51	R\$ 18,82	R\$ 5,08	R\$ 6,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,68	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181572753513241



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIEA000014776AC20X



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 32/2020 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 32/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de setembro de 2020.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 32/2020 AUTORIA VEREADOR PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2020 o Projeto de Resolução nº. 32/2020 que "Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Câmara Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com a instituição de ensino Cruzeiro do Sul Educacional S.A., pessoa jurídica de direito provado CNPJ nº. 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 438 a 448 – Tatuapé – São Paulo e demais instituições por ela mantidas, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos servidores do legislativo municipal e seus respectivos dependentes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o convênio não ensejará despesas para os cofres públicos, cabendo ao interessado firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes aos curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

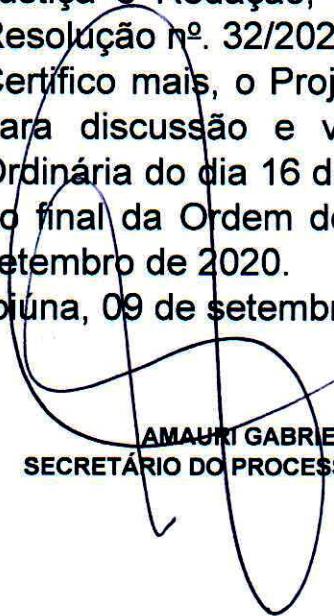
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

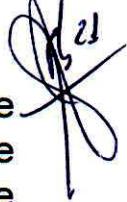
CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº. 32/2020.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 32/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2020.

Ibiúna, 09 de setembro de 2020.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 27/2020

De 17 de Setembro de 2020.

“Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e dá outras providências”

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a instituição de ensino **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé, São Paulo e demais instituições por ela mantidas, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos servidores do legislativo municipal e seus respectivos dependentes.

Art. 2º – O convênio de que trata esta Resolução não ensejará despesas para os cofres públicos, cabendo ao interessado firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal dará ampla publicidade interna ao convênio estabelecido nos termos desta Resolução, com o fim de informar aos servidores sobre os benefícios concedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 28 DE ABRIL DE
2020.**

[Handwritten signature]
23

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

[Handwritten signature]
Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

 24

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 32/2020 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 32/2020 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 27/2020, de 17 de setembro de 2020.

Ibiúna, 18 de setembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

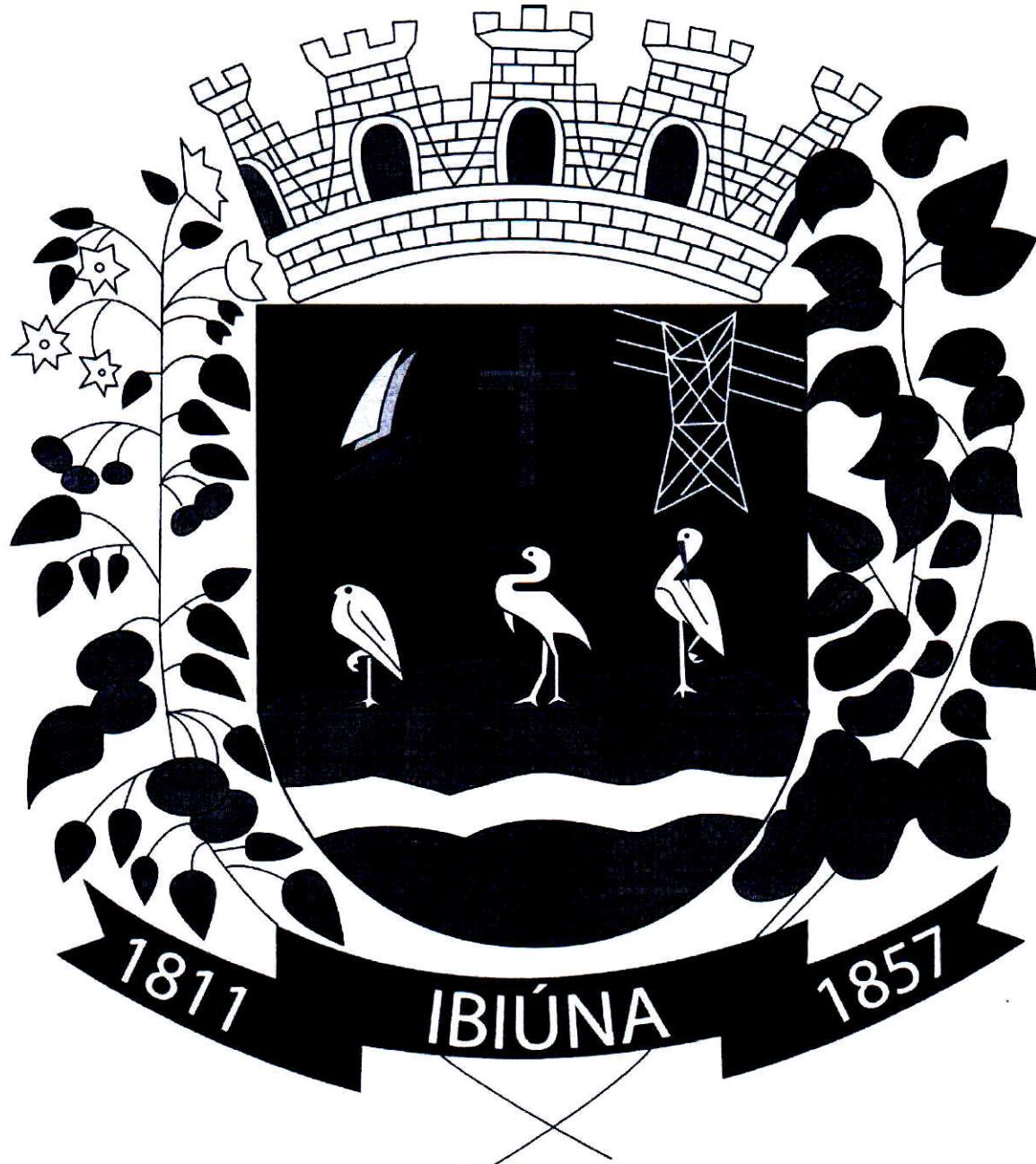


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVIII - Nº 776 | Ibiúna, 18 de Setembro de 2020

ELETRÔNICO



RESOLUÇÃO No. 27/2020**De 17 de Setembro de 2020.**

"Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a instituição de ensino CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé, São Paulo e demais instituições por ela mantidas, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos servidores do legislativo municipal e seus respectivos dependentes.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Resolução não ensejará despesas para os cofres públicos, cabendo ao interessado firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal dará ampla publicidade interna ao convênio estabelecido nos termos desta Resolução, com o fim de informar aos servidores sobre os benefícios concedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 28 DE ABRIL DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do Artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000:-

CONVOCA os Senhores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 24 de setembro de 2020, às 8h30 min., no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Demonstração e avaliação pelo Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre maio, junho, julho e agosto de 2020, conforme disposto no Artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública contará com a participação presencial da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e de representante do Poder Executivo Municipal, e será transmitida ao vivo através da plataforma e-Democracia que poderá ser acessada através do portal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, possibilitando a participação dos interessados.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo e ao Secretário de Finanças do Município, para o efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e nos termos do parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Complementar no. 141, de 13 de janeiro de 2012, resolve:- CONVOCAR os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, Senhores Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 24 de setembro de 2020, às 11 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

- Apresentação pela Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Ibiúna, através de sua titular, de relatório detalhado referente ao quadrimestre maio, junho, julho e agosto de 2020, contendo, no mínimo, as seguintes informações:-

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

IV – bem como as informações previstas no Relatório de Gestão do SUS e RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária nos termos do Decreto Federal no. 7827, de 16 de outubro de 2012.

A Audiência Pública contará com a participação presencial da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência e de representante do Poder Executivo Municipal, e será transmitida ao vivo através da plataforma e-Democracia que poderá ser acessada através do portal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, possibilitando a participação dos interessados.

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo, Secretária Municipal de Saúde, e Conselho Municipal de Saúde para o efetivo cumprimento da Lei Complementar no. 141 de 13 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]
26

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 27/2020, de 17 de setembro de 2020, foi publicada no jornal “Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 776 – ano XVIII, 18 de setembro de 2020, página 10, juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 32/2020 na presente data.

Ibiúna, 21 de setembro de 2020.

[Handwritten signature]
AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO